



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *institui o Programa Senado Baixo Carbono, com atividades e estratégias para o Senado Federal reduzir e compensar emissões de Gases de Efeito Estufa.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 69, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *institui o Programa Senado Baixo Carbono, com atividades e estratégias para o Senado Federal reduzir e compensar emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).*

A proposição estabelece seu objetivo no art. 1º e, em seu art. 2º, prevê a elaboração de inventário de emissões que contemple, pelo menos, as seguintes fontes de emissão: consumo de energia elétrica; consumo de combustíveis pela frota de veículos automotores; deslocamentos aéreos; e geração e gestão de resíduos sólidos. Estabelece ainda que outras fontes de emissão poderão ser inventariadas e que a atualização do inventário ocorrerá no mínimo a cada quatro anos.

O art. 3º da matéria dispõe sobre as formas de mitigação e compensação de emissões, prevendo, entre outras medidas: aumento da eficiência energética; geração de energia por meio de painéis fotovoltaicos; execução de projetos de recuperação ambiental; e aquisição de reduções certificadas de emissão de GEE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746526859>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Em seu art. 4º, atribui à Diretoria-Geral do Senado Federal a tarefa de regulamentar as atividades integrantes do Programa Senado Baixo Carbono no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação da resolução, estabelecendo, ainda, as seguintes obrigações para aquela diretoria: apresentar anualmente, à Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal, o balanço das ações de mitigação e de compensação de emissões alcançadas no ano anterior; submeter periodicamente as atividades do Programa Senado Baixo Carbono a monitoramento e verificação realizados por entidades externas independentes; e dar publicidade à criação, ao andamento e ao desempenho do Programa Senado Baixo Carbono no sítio do Senado Federal na internet.

Em sua justificação, o autor trata do grande desafio mundial que é o enfrentamento à mudança do clima e às consequências possíveis decorrentes da inação em face do aumento da temperatura da Terra.

Ao discorrer sobre como grande parte de nossas atividades cotidianas é responsável pela emissão de GEE, o autor destaca o papel exemplar que deve ter o Senado Federal, na condição de legislador e fiscalizador de temas associados à mudança do clima. Para cumprir bem esse papel, o Senado precisa, também, fazer a sua parte, reduzindo suas emissões e, eventualmente, compensando aquelas que não puder reduzir.

A matéria, apresentada em Plenário, foi distribuída à Comissão Diretora (CDIR) para parecer.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar que a presente proposição foi objeto de relatório pela sua aprovação, apresentado a esta CDIR, em 19/9/2019, pelo Senador Luis Carlos Heinze, que não chegou a ser apreciado em razão de aquele parlamentar ter deixado de pertencer aos quadros desta Comissão.

Concordamos, em grande parte, com a análise empreendida pelo relator que nos antecedeu na apreciação do PRS nº 69, de 2019, motivo pelo





SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

qual a reproduzimos neste nosso relatório, com ajustes, atualizações e adaptações.

Na medida em que o aumento de emissões de GEE causa crescente preocupação em nível global, requerendo ações imediatas de todos os países, aumenta também a consciência ambiental por parte da sociedade civil e do setor privado. Essa consciência tem se traduzido, da parte das empresas, na produção de inventários de GEE com o objetivo de orientar estratégias relacionadas à mitigação dos danos causados pela mudança do clima.

Um inventário de emissões de GEE permite o mapeamento das fontes de emissão de uma atividade, processo, organização, setor econômico, cidade, estado ou até mesmo de um país, seguida da quantificação, monitoramento e registro dessas emissões. Se realizado periodicamente, um inventário de GEE pode se tornar uma **ferramenta de gestão** de gases, possibilitando conhecer o perfil das emissões da entidade inventariada.

O inventário de GEE possibilita quantificar as emissões e avaliar o impacto dos esforços para sua mitigação conduzidos pela organização. De forma prática, fornece informações fundamentais para que sejam priorizadas atividades e elaboradas estratégias mais eficientes para inserção da organização na economia de baixo carbono.

Esse inventário permite a uma organização conhecer melhor o perfil de suas emissões, identificar riscos e oportunidades, além de constituir uma significativa forma de melhora no relacionamento com os atores sociais relevantes com que se relaciona, distinguindo-a pela capacidade de se situar de maneira proativa em um problema que é de responsabilidade global. Não por acaso, mesmo que não obrigadas a isso, um número crescente de instituições e empresas tem se dedicado a produzir seus inventários, e muitas buscam a chamada “neutralização de carbono”, o que implica reduzir ao máximo suas emissões e, para aquelas emissões que não puder evitar, buscar a sua compensação.

É nesse cenário que é muito bem-vinda a iniciativa denominada Programa Senado Baixo Carbono, que caminha na mesma direção de atores qualificados da sociedade brasileira e provê sinais de engajamento efetivo desta Casa no enfrentamento deste grave problema.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Com base no inventário, o Senado poderá planejar e executar suas ações de mitigação e de compensação das emissões, na forma do art. 3º da proposição.

Com o fim de aperfeiçoar a proposta sob nossa análise, propomos uma emenda para incluir o consumo de papel entre as fontes de emissões a serem inventariadas, em face do significativo peso que esse item tem em uma instituição como o Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA N° -CD

Acrescente-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2019, o seguinte inciso:

“V – consumo de papel.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

